



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

1. Oferecer qualidade na prestação dos serviços públicos municipais com atenção e valorização do funcionalismo público.
2. Melhorar as estruturas urbanas para saneamento ambiental, habitação, mobilidade urbana, acessibilidade, lazer e cultura.
3. Implantar estruturas urbanas adequadas ao crescimento e demandas da população.
4. Consolidar a Educação do Ensino Básico ao Superior, com base nos indicadores de gestão de qualidade do ensino.
5. Aprimorar o Sistema de Saúde para garantia da atenção básica e assistência médica farmacêutica.
6. Permitir e ampliar o acesso ao desenvolvimento social.
7. Promover o desenvolvimento industrial, o agronegócio, o comércio e os serviços e para geração de empregos e o estímulo à economia local.
8. Melhorar os serviços em Segurança Pública implantando novos mecanismos de gestão.
9. Ampliar as parcerias com o setor público e privado na administração municipal estimulando a gestão participativa.
10. Permitir uma gestão democrática dotada de instrumentos de planejamento, acompanhamento e transparência junto da população.
11. Viabilizar na implantação do Ensino Superior Municipal cursos na área da Saúde como o Curso de Medicina, como possibilidade de aperfeiçoar constantemente o atendimento à saúde e favorecer a autonomia e sustentabilidade da Fundação Educacional Guaçuana.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Novembro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANRA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

(Lei sancionada e promulgada com as Emendas de nºs 01 a 49 de autoria da Câmara Municipal)